



Mensagem nº 036 /2023.

20 JUL 2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores,


Funcionário

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 2018, que trata sobre o valor do auxílio-alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo.

O art. 1º da Lei nº 1.740 de 25 de outubro de 2018 criou o auxílio-alimentação como forma de valorização e de contribuição a segurança alimentar dos servidores públicos municipais no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, que estejam no exercício da atividade no mês do benefício.

Por sua vez, o § 3º do art. 1º da Lei nº 1.740 de 25 de outubro de 2018, com redação dada pelo art. 1 da Lei nº 2.045 de 08 de janeiro de 2021, estabeleceu o valor atualmente vigente do auxílio-alimentação em R\$ 500,00.

Pelo presente Projeto de Lei, busca o Poder Executivo majorar o valor do auxílio-alimentação para R\$ 650,00, como forma de melhor atender os objetivos da Lei, que é o de proporcionar melhores condições aos servidores para exercerem suas funções públicas de forma digna.

Assim, busco em Vossas Excelências o apoio necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, que entendo de primordial importância, solicitando que seja apreciado e votado em regime de urgência, face a relevância da matéria.

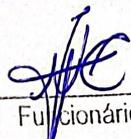
Saquarema, 20 de julho de 2023


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



20 JUL 2023

PROJETO DE LEI Nº 193 /2023.


Funcionário

Altera a Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 2018, que trata do auxílio-alimentação dos servidores públicos do Poder Executivo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.740 de 25 de outubro de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

.....
§ 3º O valor do auxílio-alimentação será de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

.....
§ 7º Até que seja implementado o cartão-alimentação, o auxílio poderá ser concedido através de crédito em folha de pagamento aos servidores públicos municipais, inclusive nas hipóteses de novas nomeações ou contratações de servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente ou por meio de créditos adicionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, de de 2023.



Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita